



**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E OBJETIVO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 133/2021  
CREDENCIAMENTO Nº 010/2021**

**Objeto:** O credenciamento de profissionais da área de saúde (pessoas físicas ou Jurídicas) para atendimento suplementar/complementar na forma de consultas médicas em diversas especialidades e plantões, para prestação de serviço no município de Andrelândia.

Exmo. Sr. Francisco Carlos Rivelli - Prefeito Municipal.

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, temos a manifestar o que se segue:

De posse dos documentos que compõem o processo em referência e para cumprimento das exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, informamos que segundo justificativa do setor requisitante, o interesse público impõe a contratação em igualdade de condições de todos os interessados, não havendo relação de exclusão, tornando-se dessa forma inviável a competição e, por conseguinte, a licitação.

**DO CREDENCIADO: PEDRO ARNALDO PRATA PIRES LTDA.**

A motivação da escolha dos executantes dos serviços ocorreu mediante abertura de chamada pública para credenciamento com ampla publicidade, com vistas a atingir o maior número possível de interessados, haja vista que nos termos do Art. 25 da Lei 8.666/93, a inviabilidade de competição neste caso, configura-se pelo fato de que a Administração se dispõe a contratar todos os interessados que preencheram as condições por ela estabelecidas<sup>1</sup>.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço adotado é o da tabela da Secretaria Estadual de Saúde e outras cotações de preço, e estão compatíveis com o praticado no mercado. Os preços vigentes na data da expedição do presente Termo de Ratificação constam de planilha apensada ao processo em questão. Os contratos a serem firmados obedecerão ao regime de execução de empreitada por preço unitário tabelado.

**CONCLUSÃO:** Em virtude dessas considerações, levando em consideração que o mesmo estará disponível para credenciamento até dia 31/12/2021, informamos que o processo de inexigibilidade 036/2021, referente ao credenciamento nº 010/2021, está em condições de ser ratificado por Vossa Excelência.

Andrelândia, 06 de dezembro de 2021.

**Gabriela Gaspar Procopio**  
Presidente C.P.L.

**Elane de Paula Carvalho**  
Membro

**Clausineia Jussara da Silva**  
Membro

<sup>1</sup> (TCU, Acórdão nº 408/2012, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU de 07.03.2012.)

## TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RATIFICAÇÃO

Com vista ao relatório da comissão de licitação e de acordo com os critérios e condições exigidos no Edital e Anexos, torno pública a ratificação do credenciamento do médico e clínica a seguir descritos:

**PEDRO ARNALDO PRATA PIRES LTDA.**

**Fundamentação Legal:** Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações e processo de Licitação nº 133/2021, Credenciamento 010/2021, inexigibilidade nº 036/2021.

Andrelândia, 06 de dezembro de 2021.

**Francisco Carlos Rivelli**  
Prefeito Municipal

